Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

07-Dez-2011-16:04-01:515-1/2

MENSAGEM Nº 215/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº **3.465** de 20 de outubro de 2.010 que doou imóvel a **Pladiom Gessos Ltda.**

A solicitação em questão faz-se necessária pois a metragem do terreno foi alterada e por isso existe a necessidade da modificar a Lei de Doação acima citada.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 277/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa **Pladion Gessos Ltda.**

Redação Final

Art. 1º ~~Fica alterada a redação do~~ art. 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel Suburbano Chácara 56 – D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato branco, contendo a área de 1.296,52m² (um mil, duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 18.587 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), a **Pladiom Gessos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.800/0001-07, sita na rodovia PR 493, 2.700, Km 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 3 Visto

PUBLICADO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Edição n.º 5012 de 23/12/2010

LEI Nº 3.465, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza doação de imóvel a **Pladiom Gessos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Suburbano Chácara 56-D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.452,00m² (um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois metros quadrados), constante da matrícula nº 21.230 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 58.080,00 (cinqüenta e oito mil e oitenta reais), a **PLADIOM GESSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.800/0001-07, sita na ROD. PR 493, 2700, KM 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de artefatos de gesso;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 280512, de 07 de junho de 2010, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César R. Lehmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 865/09

Município de Pato Branco Fls. 01 ASSESSORIA JURÍDICA Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4 VISTO

02 de dezembro de 2011.

IMÓVEL SUBURBANO: **"Chácara 56-D"**, localizada nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **1.296,52m²** (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com a Chácara 56-D-1, com 47,13m; **LESTE**: Confronta com a Rua Senador Teotonio Vilela, com 27,42m; **SUL**: Confronta com a Chácara 56-R, com 47,45m; **OESTE**: Confronta com a Chácara 56-B, com 27,42m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 212/2011, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 18585, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 55.772, Pato Branco – PR, 02/12/2011.

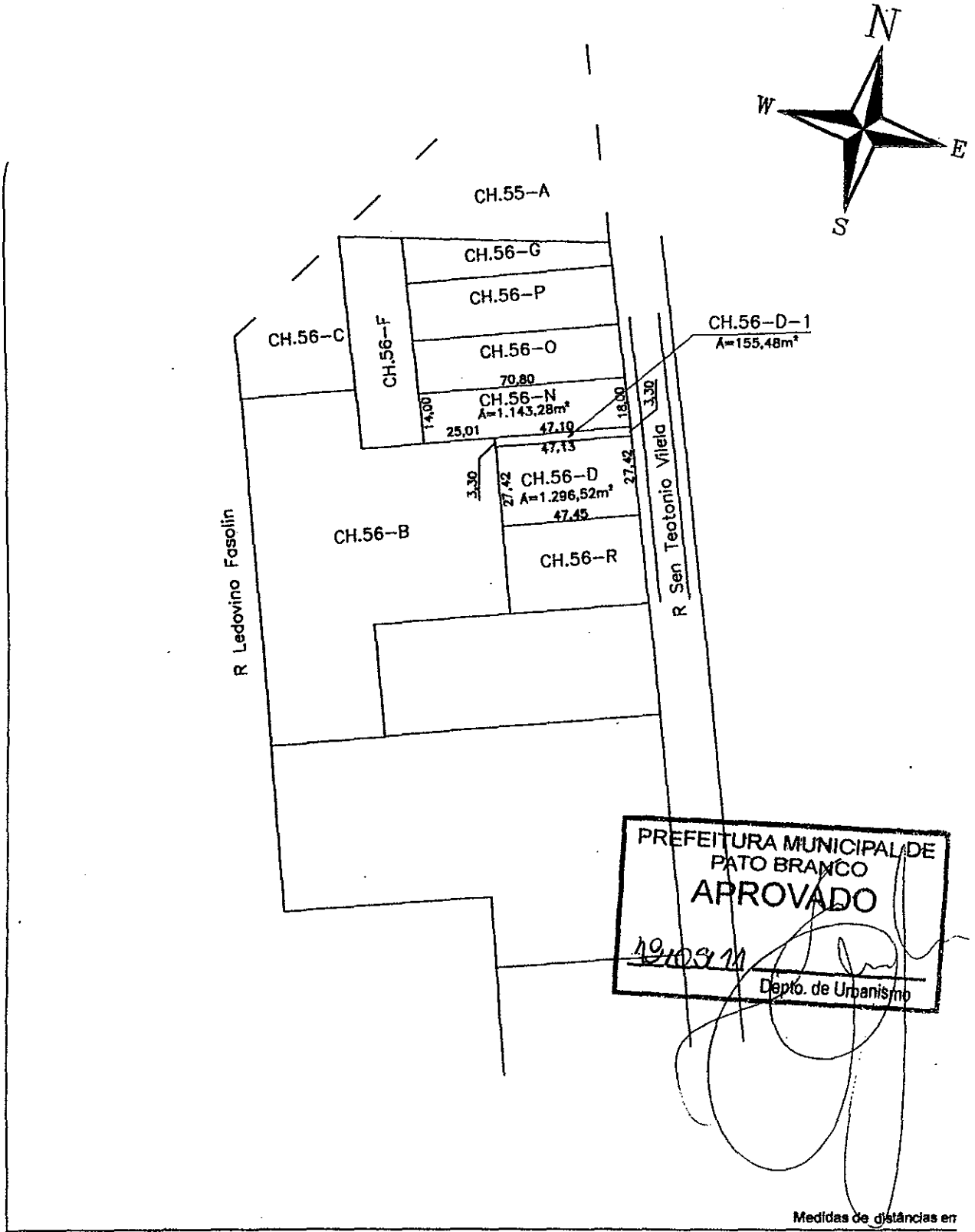
Serventia Registral Lei 13.228 de 30/12/2009 2º OFÍCIO SELO FUNARPEN Pato Branco REGISTRO DE IMÓVEIS DZU15212

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 05 de Dezembro de 2011.
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
APROVADO
19/09/11
Depto. de Urbanismo

Medidas de distâncias em

COMPLETA Serviços e Projetos Ltda
Rua Tocantins, 2396, Sala 13
Pato Branco - PR
Fones (0XX46) 3025-7347 9912-7347

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - CHÁC. 56-D

DENOMINAÇÃO	CHÁC. 56-D-1 e CHAC. 56-D - SITUAÇÃO ALTERADA	ÁREA: Ch 56.D.1=1. Ch 56.D = Total =1.
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	ESCALA 1:
LOCAL	RUA SEN TEOTONIO VILELA - PATO BRANCO / PR	DATA 18

RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIRO TROMBETTA CREA PR-20.250/D

Município de Pato Branco
Fls. 09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Suburbano: **Chácara 56-D** (cinquenta e seis - D), com área de **1.296,52m²** (um mil, duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na Teotônio Vilela, nesta cidade de Pato Branco-PR, constante da Matricula nº **18.587** do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel é avaliado em R$ **51.860,00** (cinqüenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

. Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Município de Pato Branco
Fls. 04
Paraná
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 7

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 277/2011

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, que autorizou a doação de imóvel à empresa PLADION GESSOS LTDA.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre de equívoco quanto a indicação da metragem do imóvel doado a referida empresa.

É o suscinto relatório.

Realmente, **constata-se que a metragem indicada no bojo da Lei nº 3.465/2010, não encontra-se compatível com aquela indicada na matrícula nº 18.587 do imóvel objeto da doação realizada (doc. Anexo),** razão pela qual solicita-se autorização legislativa para promover tal adequação.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 12-Dez-2011-17:18-01621-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 277/2011

Busca o Executivo Municipal, apoio para aprovar o **Projeto de Lei nº 277/2011**, que altera o art.1º da Lei n. 3.465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Pladion Gessos Ltda.

Por se tratar de projeto para adequação de metragem do imóvel doado a referida empresa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de março de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 277/2011

O **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 277/2011**, que altera o art. 1° da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa **Pladion Gessos Ltda.**

O referido projeto tem por objetivo adequar a metragem indicada no bojo da Lei n° 3.465/2010, que se encontra incompatível com a metragem indicada na matrícula n° 18.587 do imóvel objeto da doação realizada.

Para tanto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Dez-2011-09:30-01140-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 277/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal
PROTOCOLO GERAL: 011515-1/2
ASSUNTO: Altera o art. 1° da Lei n° 3.465, de 20 de outubro de 2010.
ENTRADA NA COMISSÃO: 12/12/2011
CIENTE DO RELATOR: 12/12/2011
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Dez-2011-10:58-011515-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 277/2011, o Executivo Municipal propõe a alteração do artigo 1° da Lei número 3.465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à Empresa Pladiom Gessos Ltda.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 07 de dezembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 215/2011 projeto de lei propondo a alteração do artigo 1° da lei n° 3.465 de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à Empresa Pladiom Gessos Ltda.

CONSIDERANDO que a solicitação em questão faz-se necessária, pois a metragem do terreno foi alterada e por isso existe a necessidade de modificar a Lei de Doação.

CONSIDERANDO que o art. 1° da Lei n° 3.456, de 20 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel Suburbano Chácara 56 – D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.296,52m² (um mil, duzentos e noventa e seis metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados), constante d a m atricula n°18.587 d e 2 ° O ficio d e R egistro G eral de I móveis d a Co marca d e P ato Branco, avaliado em R$ 51.860,00 (cinqüenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), a Pladiom Gessos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.515.800/0001-07, sita na rodovia PR 493, 2.700, Km 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso particular, o Executivo Municipal, complementado com cópias de parte da Lei Nº 3.456, de 20 de outubro de 2010, mapa do terreno, Laudo de avaliação, e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para p rosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO.

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 277/2011. s.m.j.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Guto Silva - PSD
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Rolônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 277/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa **Pladiom Gessos Ltda.**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel Suburbano Chácara 56 – D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato branco, contendo a área de 1.296,52m² (mil e duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 18.587 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), a **Pladiom Gessos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.800/0001-07, situada na Rodovia PR 493, 2.700, Km 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5362 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Piadion Gessos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.465, de 20 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel Suburbano Chácara 56 – D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato branco, contendo a área de 1.296,52m² (um mil, duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 18.587 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), a Piadiom Gessos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.800/0001-07, sita na rodovia PR 493, 2.700, Km 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 277/2011
Regime de Urgência – Convoca Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº 215/2011

RECEBIDA EM: 7 de dezembro de 2011

Nº DO PROJETO: 277/2011

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei nº 3465, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa **Pladiom Gessos Ltda.**
(A solicitação em questão faz-se necessária, pois a metragem do terreno foi alterada. **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel Suburbano Chácara 56 – D, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.296,52m² (um mil, duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 18.587 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), a **Pladiom Gessos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.800/0001-07, sita na rodovia PR 493, 2.700, Km 03, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná)

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** EM: 12 de dezembro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE **POLÍTICAS PÚBLICAS** EM: 12 de dezembro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE **ORÇAMENTO E FINANÇAS** EM: 12 de dezembro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 674/2011

Lei nº 3759, de 22 de dezembro de 2011.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5362, do dia 23 de dezembro de 2011.